



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 152, DE 17 JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O. de 21/01/2021, que inclui as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o plano de retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 30 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Santo Antônio de Pádua, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus, conforme plano de ação pedagógico para retomada das aulas presenciais, confeccionado pelas unidades escolares.

**Parágrafo primeiro** – Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma on line de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

**Parágrafo segundo** – Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada através de Resolução interna, decidir sobre a data de retorno do ensino híbrido nas instituições pública e privadas do ensino básico do Município.

**Parágrafo primeiro** – A autorização descrita no caput será efetivada desde que o Município esteja com sinalização, laranja, amarela ou verde, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo segundo** – Em caso de sinalização vermelha ou roxa, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro, ficarão automaticamente suspensa as atividades ora autorizadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito